

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 036 – N, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DER-ES), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07, alterações complementares, e

Considerando o Processo n.º 51239280/2010;

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Estadual no qual preceitua que cabe ao Estado o Planejamento, o gerenciamento e a execução da política de transporte coletivo intermunicipal convalidando a titularidade estatal do serviço público;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso VII da Lei Complementar n.º 381 de 28.02.2007 (DIO 01.03.07) na qual atribuiu ao DER-ES a competência para exercer o controle e fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros em todas as modalidades, inclusive fretamento, com exceção do Sistema de Transportes Urbanos, institucionalizada pela Lei Estadual n.º 3.693/84 e gerenciada pela Companhia de Transportes urbanos da grande Vitória – CETURB-GV;

Considerando que nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual n.º 4090-N /97 compete ao DER-ES autorizar o exercício da atividade concernente ao transporte rodoviário intermunicipal por fretamento sob qualquer espécie,

Considerando a Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e legislação complementar; e

Considerando que o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de estudantes se insere na modalidade de transporte por fretamento, não se confundindo com o transporte escolar realizado especialmente no âmbito do município.

RESOLVE

Art. 1º - A autorização para exploração do serviço de transporte intermunicipal coletivo de estudantes é de competência do DER-ES, devendo a execução de tal serviço obedecer às disposições do Decreto Estadual nº 4090-N/97.

Art. 2º - O serviço rodoviário intermunicipal de transporte coletivo de estudantes será realizado sob o regime de fretamento e executado por órgãos ou entidades públicas ou entidade privada (particular), mediante autorização do DER-ES.

Art. 3º. Os documentos necessários à solicitação de Autorização de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Estudantes constam do “**Anexo I**” da presente Instrução.

Art. 4º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Vitória/ES, 16 de novembro de 2010.

ENG. EDUARDO ANTÔNIO MANNATO GIMENES

Diretor Geral do DER-ES

Este texto não substituiu o publicado no Diário Oficial do ES em 18/11/2010.

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES ”

- 1 Requerimento ao Diretor Geral do DER-ES solicitando registro da empresa na modalidade de Fretamento e/ou Turismo;
- 2 Instrumento constitutivo da empresa, arquivado em Junta Comercial, do qual conste como um dos fins sociais, a exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros e transporte escolar intermunicipal (cópia autenticada);
- 3 Comprovação de capital registrado de valor mínimo correspondente a 109.793 UFIR (VRTE);
- 4 Comprovação de integralização mínima de 69,73% do capital registrado;
- 5 Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CGC) do Ministério da Fazenda;
- 6 Inscrição Estadual / Municipal / Alvará;
- 7 Documento de identidade, prova de regularidade eleitoral e militar dos titulares, diretores ou sócios gerentes, conforme o caso (cópia autenticada);
- 8 Declaração dos titulares, diretores ou sócios gerentes, sob as penas da lei, de não terem sido definitivamente condenados a pena que vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos (original com firma reconhecida no cartório);
- 9 Relação, especificação e prova de propriedade do(s) veículo(s) componente(s) da frota (inclusive IPVA e seguro obrigatório) (cópia autenticada);

- 10 Inventário, com descrição pormenorizada das instalações e do aparelhamento técnico, adequado e disponível para a realização dos serviços;
- 11 Relação das equipes técnicas e administrativas da empresa;
- 12 Prova de disponibilidade permanente de escritório, garagem e oficina própria ou arrendada para atendimento dos serviços de manutenção, estacionamento e circulação da frota;
- 13 Prova de regularidade com as exigências da legislação fiscal (Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal), trabalhista (FGTS) e previdenciária (INSS) (original ou cópia autenticada);
- 14 Certidão Negativa de Protesto de Títulos e Letras, emitida pelo cartório respectivo da comarca da sede da empresa e da (s) filial (ais) no Estado do Espírito Santo, caso a sede esteja situada em outro Estado (original ou cópia autenticada);
- 15 Boletim I (informações gerais) do ano vigente;
- 16 Comprovantes de pagamento das taxas de requerimento, de registro equivalente a 10 (dez) UPFEES e de certificado (os valores constam do site (<http://e-dua.sefaz.es.gov.br/>)).
- 17 Outras provas exigidas por lei ou pelo DER-ES.

Obs.1 - Anualmente, até 30 de Junho, contado do registro inicial, a empresa deverá renovar o seu registro.

Obs. 2 - O Contrato Social deverá conter os Códigos de Atividade Econômica **4.929-9/02** e **4.924-8/00**.

Obs. 3 - De acordo com o art. 2º e seguintes da LEI 6.556 DE 28/12/2000 (DIO. de 29.12.2000) as referências expressas em UFIR foram transformadas em quantidade

de VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual.

- **Capital Registrado Mínimo: 109.793 VRTE's (a) - Valor da VRTE (2010) = 2,0074 (b) (a x b) = R\$ 220.398,47**

- **Comprovação de integralização mínima do capital registrado: (69,73 % x R\$ 220.398,47) = R\$ 153.683,85**